



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Lei Ordinária nº 1.661/2025, de 05 de maio de 2025

Dispõe acerca da dispensação de medicamentos aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe acerca da dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento “Dr. Leônidas Nascimento Vidigal”, em Diamantino/MT.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de dispensação de medicamentos às pessoas atendidas no Pronto Atendimento de Diamantino, válido para as noites das sextas-feiras, finais de semanas e feriados.

Parágrafo único. A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo compreende sexta-feira a partir das 17h00min, sábado, domingo e feriados 24 horas/dia.

Art. 3º. A dispensação de medicamentos será realizada mediante apresentação de receita médica aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do Farmacêutico e a equipe de Farmácia registrarem as dispensações no sistema de controle interno, realizar o inventário diário do Pronto Atendimento para garantir abastecimento contínuo, e reportar quaisquer discrepâncias ou necessidade de reabastecimento ao setor de compras e almoxarifado.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Diamantino, 05 de maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA Assinado de forma digital por
MENDES FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153 Dados: 2025.05.08 14:15:30
JUNIOR:39787435153 -03'00'

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal